



RESOLUÇÃO SME Nº 005, de 31 de outubro de 2024.

DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS 2025

Dispõe sobre diretrizes, normas, períodos e procedimentos para realização de ingresso e permanência de alunos na Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Magé para o ano de 2025 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Magé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- As Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e nº 59, de 2009, que estabelecem a Educação Básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;
- A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania;
- A Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que determina ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de Educação Básica de sua Rede de Ensino;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 2015, que definem Diretrizes Curriculares Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

- A Resolução nº 02, CNE/CEB, Art. 2º, de 2018, que estabelece a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas;
- Deliberação CME Magé nº 005, de 10 de novembro de 2017, que estabelece normas para regulamentar o Atendimento Educacional Especializado;
- Deliberação CME Magé nº 01, de 01 de abril de 2022, que reconhece o Documento Orientador Curricular apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Magé, com vigência a partir do ano letivo de 2022;
- A necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar;

- O objetivo de garantir a transparência e promover a ampla divulgação do processo de matrícula.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º Definir as diretrizes, ações e procedimentos necessários ao ingresso e permanência de alunos nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Magé para o ano letivo de 2025.

Art. 2º Assegurar que a matrícula do educando seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º O atendimento às demandas e a definição de vagas iniciais observarão os procedimentos do planejamento para cada modalidade e etapa de ensino, considerando o conjunto das características e necessidades da população.

Art. 4º As turmas de classes regulares serão formadas com número máximo de alunos descritos nesta resolução, de acordo com a metragem da sala de aula.

Parágrafo Único – O atendimento e o número de alunos das Classes Especiais serão definidos por orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A matrícula poderá ser cancelada pelo Gestor da Unidade Educacional, quando o aluno matriculado apresentar faltas sem justificativas, esgotadas todas as possibilidades de contato registradas por meio do Programa de Combate à Evasão e Repetência Escolar.

§1º Para fins de cancelamento da matrícula, fica estabelecido o quantitativo de 45 (quarenta e cinco) faltas consecutivas dos dias letivos para o aluno matriculado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

§2º Para o aluno matriculado na Educação de Jovens e Adultos, será considerado o quantitativo de 30 (trinta) faltas consecutivas em relação aos dias letivos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL PARA MATRÍCULA

Art. 6º Fica atribuída aos Departamentos de Ensino e Gestão Escolar a responsabilidade de planejar, definir e organizar o ingresso de estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino de Magé, garantindo sua permanência, de acordo com as normas e procedimentos desta resolução.

Art. 7º Compete às Unidades Educacionais:

I. preparar suas equipes para acolher, orientar e informar, de forma clara, as famílias sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da Rede Pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos do município;

II. zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos apresentados.

Art. 8º Para fins de organização, o planejamento da matrícula obedecerá às seguintes etapas:

I – Renovação: garantia da continuidade de estudos na mesma Unidade Educacional para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé.

- a)** os gestores deverão organizar a Unidade Educacional, buscando adotar as medidas necessárias para assegurar a renovação de matrícula de todos os alunos, obedecendo ao prazo definido no Calendário Oficial (Anexo I);
- b)** no ato da renovação, os gestores deverão solicitar os documentos necessários à vida escolar do aluno que ainda não constem na pasta individual e conferir se há a necessidade de atualização de dados (endereço, telefone, entre outros), assim como a mudança no tamanho dos uniformes, tênis e quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento efetivo do aluno;
- c)** após todos os procedimentos acima elencados, o responsável legal, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, deverá assinar a ficha de matrícula, termo de responsabilidade, autorização (ou não) para uso de imagem, voz e vídeo, informando ao Gestor casos em que o aluno apresente alguma deficiência ou necessidade específica que possa vir a interferir no seu desenvolvimento e no cotidiano escolar, ficando a Unidade Educacional isenta de qualquer responsabilidade no caso de informações omitidas, incompletas e/ou inexatas.
- d)** a renovação da matrícula será de forma presencial, o Responsável Legal deverá dirigir-se à Secretaria da Unidade Educacional onde o aluno encontra-se matriculado/cursando no ano letivo de 2024, a fim de renovar a matrícula para o ano letivo de 2025, conforme Calendário Oficial (Anexo I).

II – Remanejamento/Encaminhamento: destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Magé que necessitarem de vaga em outra Unidade Educacional da própria rede, por não existir mais os Anos de Escolaridade na Unidade Educacional para que eles prossigam seus estudos.

- a)** o remanejamento/encaminhamento observará os procedimentos do planejamento de matrículas das modalidades/etapas de ensino definidos na estimativa, considerando o período definido no Calendário Oficial (Anexo II), a realidade local e a oferta inicial de vaga de cada Unidade Educacional;
- b)** os alunos com deficiências, transtorno de espectro autista e altas habilidades ou superdotação, com laudo médico, terão prioridade no remanejamento/encaminhamento;
- c)** será de competência do Gestor da Unidade Educacional de origem providenciar a listagem nominal, via ofício, dos alunos a serem remanejados/encaminhados, enviará uma via do documento à Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Ensino) e a outra via à Unidade Educacional de destino, para onde o aluno será encaminhado;
- d)** após a confirmação de que há vaga na unidade pretendida, o Gestor deverá informar ao Responsável Legal todas as providências a serem tomadas para transferência do aluno e o prazo para efetivação dessa matrícula na Unidade Educacional de destino;

e) o Responsável Legal pelo aluno remanejado/encaminhado deverá comparecer à Unidade Educacional para entrega da documentação e efetivação da matrícula, conforme o período estabelecido no Anexo II.

III – Transferência: consiste na migração interna de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé que desejem pleitear vaga em outras Unidades Educacionais que integram a Rede Municipal de Ensino de Magé; ela será concedida desde que haja o Ano/Fase de Escolaridade, a vaga e que esteja de acordo com as normas definidas nesta resolução.

§1º O Responsável Legal ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, deverá acessar o sítio eletrônico (*site*) <https://prematricula.mage.educacaomais.com.br/>, entrar no cadastro do responsável e do aluno, e verificar a existência do Ano/Fase de Escolaridade e da vaga na Unidade Educacional desejada, ou outra a que venha se interessar. Neste ato, poderá optar por uma outra Unidade Educacional ou permanecer com a matrícula onde o aluno já se encontra matriculado, não realizando a transferência.

§2º Se optar pela transferência deverá concluir o processo no sítio eletrônico (*site*) <https://prematricula.mage.educacaomais.com.br/> e emitir o Protocolo de Inscrição – Transferência.

§3º Comparecer à Unidade Educacional onde o aluno está se desligando e apresentar o Protocolo de Inscrição – Transferência, emitido pelo sítio eletrônico (*site*) <https://prematricula.mage.educacaomais.com.br/>, preencher e assinar o Termo de Solicitação de Transferência, adquirir a Declaração de Transferência e dirigir-se à Unidade Educacional para onde o aluno foi direcionado, a fim de efetivar a matrícula, munido dos documentos elencados no artigo 10 e do Protocolo de Inscrição – Transferência, condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e da vaga, de acordo com o período definido no Anexo III, sob pena de perder a vaga.

§4º O Responsável Legal ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, **terá 03 (três) dias úteis para comparecer à Unidade Educacional com que foi contemplado, munido de todos os documentos para confirmação e assinatura da matrícula; caso não ocorra no período definido, será considerado desistente da vaga.**

§5º As vagas não ocupadas pelo Responsável Legal ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, serão liberadas automaticamente para nova concorrência pública.

IV – Matrículas novas: são as matrículas destinadas aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que estejam iniciando sua escolaridade na Rede Municipal de Ensino de Magé em qualquer modalidade e etapa ou àqueles advindos por meio de transferência de outras Redes Educacionais (privadas ou públicas).

§1º A matrícula de novos estudantes para ingresso na Rede Municipal de Ensino de Magé será realizada de acordo com o Calendário Oficial (Anexo III) e pelo sítio eletrônico (*site*) <https://prematricula.mage.educacaomais.com.br/>, realizar o cadastro do Responsável Legal – ou do próprio aluno, caso este seja maior de 18 anos ou emancipado – e também o cadastro do aluno; verificar a existência do Ano/Fase de Escolaridade e da vaga na Unidade Educacional desejada, ou outra que venha a se interessar; e emitir o Protocolo de Inscrição – Pré-Matrícula.

§2º Após a inscrição no sítio eletrônico (*site*) <https://prematricula.mage.educacaomais.com.br/>, o Responsável Legal ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, **terá 03 (três) dias úteis para comparecer à Unidade Educacional com que foi contemplado, munido de todos os documentos elencados no artigo 10 e do Protocolo de Inscrição – Pré-Matrícula, para a confirmação e a assinatura da matrícula; caso não ocorra no período definido, será considerado desistente da vaga.**

§3º O Responsável Legal ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, que não comparecer à Unidade Educacional para efetivar a matrícula no prazo acima, terá a vaga liberada automaticamente para nova concorrência pública.

§4º O Protocolo de Inscrição – Pré-Matrícula será desconsiderada quando for realizada com informações inverídicas e diferentes dos documentos apresentados para matrícula, ou diante da detecção de duplicidade de cadastro do aluno, realizado no sítio eletrônico (*site*) <https://prematricula.mage.educacaomais.com.br/>, pelo Responsável Legal ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado.

§5º A matrícula será indeferida, ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o Responsável Legal ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, passíveis das penas que a lei determinar.

§6º Caso o número de vagas já tenha sido preenchido na Unidade Educacional mais próxima à residência do aluno, a Inscrição – Pré-Matrícula on-line deverá ser realizada para a Unidade Educacional subsequente mais próxima, considerando o quantitativo de vagas disponíveis nas unidades.

§7º Os estudantes não contemplados dentro do limite de vagas ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Magé poderão ou não ser inseridos numa fila de espera de

solicitação de vaga para o Ano/Fase de Escolaridade na Rede Municipal de Ensino de Magé, pelo Responsável Legal ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, no sítio eletrônico (*site*) <https://prematricula.mage.educacaomais.com.br/> ou aguardar nova disponibilidade de vaga na unidade desejada, até que se inicie o período letivo. Após esse período, os alunos deverão estar matriculados e frequentando às aulas, considerando a legislação em vigor.

Art. 9º A distribuição de vagas será feita observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Educacional, o tipo de atendimento prestado por ela, considerando os seguintes critérios, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e regramentos legais:

- I. preferência à pessoa com deficiência, conforme estabelecido no art. 54, inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. preferência para crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal.

Art. 10 Para efetivação da matrícula, deverão ser observados os procedimentos solicitados pela Unidade Educacional e documentação (**original e cópia**), conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento do estudante;
- II. RG (Identidade) e CPF do estudante, obrigatórios a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;
- III. RG (Identidade) e CPF do Responsável Legal;
- IV. CPF, obrigatório, para todos os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, independentemente da idade;
- V. Comprovante de residência ou declaração da associação de moradores ou equivalente, em nome do Responsável Legal;
- VI. 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
- VII. Cartão de vacinação do aluno atualizado;
- VIII. Número de telefone ativo do Responsável Legal, dos Pais do aluno e outro para contato ou recado;
- IX. Endereço eletrônico (e-mail) do Responsável Legal;
- X. Laudo médico do estudante que, no ato da inscrição, foi declarado como pessoa com deficiência;
- XI. Histórico Escolar ou Declaração de Transferência atualizada, na qual deverá constar o Ano/Fase de Escolaridade com o resultado do ano anterior (exceto para matrícula na Educação Infantil);

XII. Termo de Guarda, provisório ou definitivo, nos casos de crianças e adolescentes em processo de adoção, ou com medida judicial, ou sob tutela de outro familiar, que não seja um dos Genitores.

Art. 11 Na falta de um ou mais documentos, o Responsável Legal será orientado a apresentá-los posteriormente à Gestão da Unidade Educacional, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do início do ano letivo ou da data da matrícula, no caso de ingresso no decorrer das aulas, incluindo o Histórico Escolar.

Art. 12 Nas Escolas Integrais em Tempo Integral serão ofertadas somente matrículas em período integral, onde os alunos serão contemplados com o Currículo da Base Nacional Comum, Parte Diversificada e Atividades Complementares.

Parágrafo Único – Os estudantes matriculados nas Escolas Integrais em Tempo Integral, obrigatoriamente, devem frequentar os dois períodos (manhã e tarde), cumprindo a carga horária total definida na Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino de Magé.

Art. 13 As inscrições no sítio eletrônico (*site*) <https://prematricula.mage.educacaomais.com.br/> serão realizadas na modalidade e etapas correspondentes à faixa etária e à escolaridade do estudante, observando o quadro geral a seguir:

ENSINO REGULAR DIURNO		
EDUCAÇÃO INFANTIL	ANO DE ESCOLARIDADE	FAIXA ETÁRIA
ETAPAS	BERÇÁRIO I	----- crianças com idade de 6 (seis) meses completos até o início do ano letivo.
	BERÇÁRIO II	----- crianças com idade de 1 (um) ano a 1 ano e 11 meses completos até 31/03/2025.
	CRECHE I	----- 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025
	CRECHE II	----- 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025
	PRÉ-ESCOLAR I	----- 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025
	PRÉ-ESCOLAR II	----- 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025

ENSINO FUNDAMENTAL	1º ano de Escolaridade	6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025
	2º ao 9º ano de Escolaridade	Matrícula de acordo com a escolaridade comprovada.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (SEMESTRAL)		
FASES	ANO DE ESCOLARIDADE	OBSERVAÇÕES
Fase I	2º Ano de Escolaridade	<p>Faixa etária: 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo de cada semestre.</p> <p>Para matrícula nas turmas a partir da Fase II, o aluno deverá apresentar Declaração ou Histórico Escolar que comprove escolaridade anterior.</p>
Fase II	3º Ano de Escolaridade	
Fase III	4º Ano de Escolaridade	
Fase IV	5º Ano de Escolaridade	
Fase V	6º Ano de Escolaridade	
Fase VI	7º Ano de Escolaridade	
Fase VII	8º Ano de Escolaridade	
Fase VIII	9º Ano de Escolaridade	

Art. 14 Ao efetivar a matrícula, a transferência do estudante de turno somente ocorrerá mediante solicitação do Responsável Legal ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, estando condicionado ao parecer da Equipe de Supervisão Educacional em consonância com a Equipe Técnica Administrativa e Pedagógica da Unidade Educacional, observada a conveniência didático-pedagógica e a existência do Ano de Escolaridade e da vaga no horário desejado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 15 No ato da matrícula, o Responsável Legal deverá declarar se o aluno é pessoa com deficiência, a fim de garantir-lhe um melhor Atendimento Educacional Especializado.

Art. 16 A Rede Municipal dará prioridade assegurando o acesso e a permanência no Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades ou superdotação na Unidade Educacional mais próxima à sua residência.

Art. 17 O Departamento de Ensino, por meio da Coordenadoria de Educação Especial e Inclusiva, indicará aos estudantes as Unidades Educacionais com Salas de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 18 Visando à acomodação da demanda de um dos princípios da Pedagogia da Infância, que apoia a possibilidade da interação das crianças de diferentes faixas etárias, as turmas da Educação Infantil poderão atender crianças das duas faixas etárias, sendo Berçário I e II / Creche I e II / Pré I e II.

Art. 19 Para a efetivação da matrícula de alunos novos na rede na Educação Infantil, não haverá necessidade de apresentação do Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade.

Art. 20 Os critérios para a organização das etapas decorrerão das especificidades das Diretrizes da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, considerando os seguintes parâmetros:

I. Berçário I e II: Deverá obedecer ao quantitativo total de 10 (dez) alunos, seja em um mesmo espaço físico para cada uma dessas etapas ou em espaço físico distinto, com pelo menos (2) dois Professores e (2) dois Estimuladores Materno-Infantil;

II. Creche I e II: Deverá obedecer ao quantitativo total de no mínimo 20 (vinte) alunos, seja em um mesmo espaço físico para cada uma dessas etapas ou em espaço físico distinto, com pelo menos (1) um professor e (1) um Estimulador Materno-Infantil;

III. Pré-escolar I e II: Deverá obedecer ao quantitativo total de no mínimo 20 (vinte) alunos, seja em um mesmo espaço físico para cada uma dessas etapas ou em espaço físico distinto, com obrigatoriamente (1) um professor.

Parágrafo Único – As Inscrições de Pré-Matrículas para alunos novos na Rede Municipal de Ensino de Magé, para as turmas de Berçário I e II, ocorrerão única e exclusivamente através de Edital de Vagas para Educação Infantil na Modalidade Berçário.

SEÇÃO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21 Para o ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental de nove anos, o estudante deverá ter 06 (seis) anos completos até 31 de março de 2025, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, por intermédio da constitucionalidade da Resolução do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº 02, de 09 de outubro de 2018. A criança que não completar 06 (seis) anos até o dia 31 de março do ano da matrícula deverá continuar na Educação Infantil.

Art. 22 As turmas de Ensino Fundamental serão estruturadas da seguinte forma:

- I. 1º Ano de Escolaridade: 25 (vinte e cinco) alunos;
- II. 2º Ano de Escolaridade: 30 (trinta) alunos;
- III. 3º Ano de Escolaridade: 30 (trinta) alunos;
- IV. 4º Ano de Escolaridade: 35 (trinta e cinco) alunos;
- V. 5º Ano de Escolaridade: 35 (trinta e cinco) alunos;
- VI. 6º, 7º, 8º e 9º Ano de Escolaridade: 40 (quarenta) alunos.

Parágrafo Único – O número de educandos nas turmas de Ensino Fundamental poderá ser ampliado ou reduzido de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade, respeitando o espaço físico disponível após avaliação e autorização da SME.

Art. 23 No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental, deverão ser apresentados os documentos relacionados no artigo 10 da presente resolução.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 24 A Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso e/ou possibilidade de permanência no Ensino Fundamental na idade própria ou não o concluíram e necessitam apropriar-se da educação formal com metodologia diferenciada, que privilegie suas especificidades, em formato presencial ou semipresencial, de acordo com a demanda.

Art. 25 A Educação de Jovens e Adultos, no modelo presencial, será ofertada, preferencialmente, no período noturno, organizando-se em fases semestrais para o atendimento do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Caso a Secretaria Municipal de Educação constate a necessidade de correção de fluxo no Ensino Fundamental Regular, poderá ofertar matrículas para Educação de Jovens e Adultos, no período diurno.

Art. 26 Somente poderá optar pela modalidade da Educação de Jovens e Adultos, o aluno que tiver 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo de cada semestre (presencial) ou dia da matrícula do estudante (semipresencial).

Parágrafo Único – A matrícula deve ser feita pelo Responsável Legal, caso o aluno seja menor de 18 (dezoito) anos e não emancipado.

Art. 27 Na Educação de Jovens e Adultos, no formato presencial, o planejamento das Fases e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com:

- I. a quantidade de educandos a serem matriculados;
- II. a necessidade local.

Art. 28 As turmas da Educação de Jovens e Adultos serão formadas conforme segue:

- I. Fase I e II: 40 (quarenta) alunos;
- II. Fase III e IV: 45 (quarenta e cinco) alunos;
- III. Fase V a VIII: 50 (cinquenta) alunos.

Art. 29 No ato da efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos, os documentos relacionados no artigo 10 da presente resolução deverão ser apresentados.

Parágrafo Único – Na falta de um ou mais documentos, o próprio aluno ou o seu Responsável Legal será orientado a apresentá-los posteriormente à Gestão da Unidade Educacional, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do início do período letivo.

Art. 30 As matrículas novas para a Educação de Jovens e Adultos serão realizadas de acordo com o Anexo III desta resolução.

§1º Para o segundo semestre do ano letivo de 2025, o disposto no Anexo IV deverá ser observado;

§2º O aluno de matrícula nova na Educação de Jovens e Adultos poderá ser matriculado até 35 (trinta e cinco) dias consecutivos após o início das aulas do semestre.

§3º As matrículas para Educação de Jovens e Adultos semipresencial poderão ser feitas a qualquer tempo, no(s) Polo(s) de EJA, de forma presencial, apresentando os documentos relacionados no artigo 10 da presente resolução.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Educacionais serão responsáveis pela divulgação da “Campanha de Matrícula” e utilizarão os meios de comunicação disponíveis no município.

Art. 32 O Gestor Escolar deverá proceder a matrícula de estrangeiros, sem qualquer discriminação, mediante: a Inscrição da Pré-Matrícula pelo sítio eletrônico (*site*) <https://prematricula.mage.educacaomais.com.br/>, a apresentação dos documentos pessoais e comprobatórios de vida escolar, já traduzidos, para que todos os interessados tenham garantido o seu direito à matrícula, conforme legislação em vigor.

Art. 33 Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter matrícula assegurada com prioridade e sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, conforme legislação vigente.

Art. 34 Fica vedado o condicionamento da matrícula a qualquer contribuição ou doação.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 31 de outubro de 2024.

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
Secretária Municipal de Educação



CALENDÁRIO OFICIAL DA MATRÍCULA 2025

ANEXO I

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS	
PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
De 04 de novembro de 2024 a 22 de novembro de 2024 <u>Presencial</u> com o comparecimento do Responsável Legal à Unidade Educacional - Creche/Escola para renovação da matrícula e assinatura da documentação.	Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

ANEXO II

REMANEJAMENTOS / ENCAMINHAMENTOS	
PERÍODO	ATIVIDADE
De 02 a 13 de dezembro de 2024 <u>Presencial</u> - O Responsável Legal deverá comparecer à Unidade Educacional - Creche/Escola de onde o aluno está saindo para pegar a Declaração e também comparecer à Unidade Educacional - Creche/Escola onde o aluno será matriculado para efetivar a matrícula, levar a documentação e assinar.	Matrícula dos alunos remanejados/encaminhados da <u>Educação Infantil na Unidade Educacional de destino</u> , em função do não atendimento de algumas turmas.
De 10 a 15 de janeiro de 2025 <u>Presencial</u> - O Responsável deverá comparecer à Unidade Educacional - Creche/Escola de onde o aluno está saindo para pegar a Declaração e também comparecer à Unidade Educacional - Creche/Escola onde o aluno será matriculado para efetivar a matrícula, levar a documentação e assinar.	Matrícula dos alunos do <u>Ensino Fundamental na Unidade Educacional de destino</u> , em função do não atendimento ao ano de escolaridade seguinte.

ANEXO III

TRANSFERÊNCIAS e MATRÍCULAS NOVAS	
PERÍODO	ATIVIDADE
De 16 a 22 de janeiro de 2025. Transferências <i>on-line</i> no sítio eletrônico (<i>site</i>) https://prematricula.mage.educacaomais.com.br/ .	Transferências entre Unidades Educacionais (por opção da família) dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. Condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e de vagas na unidade desejada.
De 16 a 22 de janeiro de 2025. Transferências <i>on-line</i> no sítio eletrônico (<i>site</i>) https://prematricula.mage.educacaomais.com.br/ .	Inscrições no sistema para pré-matrícula (ON-LINE) de alunos novos da Rede Municipal de Magé. Condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e de vagas na unidade desejada.
Até 03 (três) dias úteis após a inscrição no sítio eletrônico (<i>site</i>) https://prematricula.mage.educacaomais.com.br/ . Presencial - O Responsável deverá comparecer à Unidade Educacional - Creche/Escola onde o aluno será matriculado para efetivar a matrícula, levar a documentação e assinar.	Confirmação da transferência ou da matrícula dos alunos inscritos no sistema e comparecimento dos Responsáveis à Unidade Educacional - Creche/Escola para entrega dos documentos solicitados, apresentação do protocolo do sistema e assinatura da documentação para a matrícula.

ANEXO IV

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (DIURNA/NOTURNA) – 2º SEMESTRE / 2025	
PERÍODO	ATIVIDADE
De 14 a 18 de julho de 2025 Presencial com o comparecimento Responsável Legal ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, à Unidade Educacional - Escola para renovação da matrícula e assinatura da documentação.	Renovação de matrícula na Unidade Educacional onde o aluno da EJA (Educação de Jovens e Adultos) se encontra matriculado
De 21 a 25 de julho de 2025 Inscrições <i>on-line</i> no sítio eletrônico (<i>site</i>) https://prematricula.mage.educacaomais.com.br/ .	Matrícula nova direto nas Unidades Educacionais que atendem à modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos). Condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e de vagas na unidade desejada.

Magé, 31 de outubro de 2024.

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
Secretária Municipal de Educação